



Para mais informações contactar:
Gabinete de Comunicação
T: +351 217945103/05/06 | E: gc@tcontas.pt

PARECER E RELATÓRIO SOBRE A CONTA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA ANO ECONÓMICO DE 2021

O que auditámos?

A auditoria à conta da Presidência da República (PR) – Ano Económico de 2021, teve por objetivos verificar se as demonstrações financeiras e orçamentais apresentam adequada e apropriadamente, em todos os aspetos materialmente relevantes, a posição financeira e patrimonial da PR e a execução orçamental, bem como a legalidade e regularidade das operações subjacentes. Complementarmente, foram acompanhadas as recomendações formuladas em relatórios anteriores e as medidas, entretanto, adotadas.

O que concluímos?

No Parecer o TdC formulou um juízo favorável, com base na auditoria financeira realizada, uma vez que as Demonstrações Financeiras e Orçamentais apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da Presidência da República, em 31 de dezembro de 2021, bem como o seu desempenho financeiro e orçamental e os fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data, em conformidade com os princípios previstos no Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP).

O Relatório concluiu que a documentação de prestação de contas foi apresentada de forma adequada e em conformidade com o SNC-AP e as Normas de Contabilidade Pública (NCP). No quadro das operações examinadas, por amostragem, constatou-se o cumprimento dos requisitos de contabilização e relato previstos na NCP 26 do SNC-AP, com exceção, em casos pontuais, da movimentação da conta “025 – Cabimentos”.

Atento o regime remuneratório vigente a partir do início do ano de 2021, concluiu-se que o processamento das remunerações do pessoal foi ajustado ao novo quadro legal e os respetivos cálculos não apresentam erros, com exceção de casos particulares identificados que carecem de contabilização distinta. Constatou-se que não foi efetuada a publicitação de todos os contratos no portal Base.Gov, assim como de alguns dos instrumentos de gestão na página da internet da PR. No âmbito dos bens de natureza cultural mantém-se por agregar num inventário único os bens da PR e do Museu. E no que respeita a despesas pagas através do fundo de maneiio, verificou-se que nem sempre foram cumpridas as regras definidas no respetivo Regulamento.



O que recomendamos?

O TdC formulou e reiterou as recomendações de:

- Concretizar a implementação do subsistema da contabilidade de gestão, adaptado ao quadro legal correspondente ao SNC-AP;
- Agregar num inventário único todos os bens da PR, procedendo à atualização atempada do mesmo;
- Incluir, sem exceções, a evidência do cabimento prévio orçamental nas informações técnicas que sustentam a abertura de procedimentos de contratação pública e indicar em todos os contratos reduzidos a escrito o número de compromisso respetivo;
- Garantir a tempestividade/celeridade da cabimentação orçamental em processos de despesa relacionados com atividades da PR; refletir nos procedimentos de contratação pública o controlo dos limites contratuais previstos no artigo 113.º, n.º 2, do CCP;
- Publicitar de forma tempestiva todos os contratos públicos abrangidos pela obrigatoriedade de divulgação no Portal dos Contratos Públicos; publicitar todos os instrumentos de gestão que forem aprovados pelo Conselho Administrativo na página eletrónica da SGPR;
- Dar cumprimento ao Regulamento do Fundo de Maneio, condicionando o pagamento a despesas de pequeno montante, urgentes e inadiáveis;
- Evidenciar adequadamente, do ponto de vista contabilístico, as situações particulares abrangidas pela disposição transitória em matéria de suplemento remuneratório constantes da deliberação do Conselho Administrativo da PR.